

EMENDA ADITIVA Nº 17/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 114/2023 (MENSAGEM Nº 9.142, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023)

ACRESCENTA OS DISPOSITIVOS QUE INDICA, AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - Acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 1º e o §5º ao art.2º do Projeto de Lei nº 114/2023 (MENSAGEM Nº 9.142, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023), nos seguintes termos:

Art. 1º - (...)

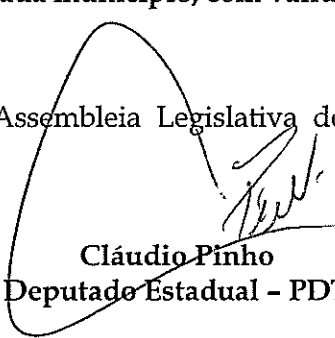
§9º - Além das categorias mencionadas no §6º deste artigo, terão direito ao benefício do Programa VaiVem os estudantes rede pública de ensino regularmente matriculados de cada município da Região Metropolitana, sendo 02 (duas) viagens gratuitas diárias, não cumulativas, para cada dia letivo.

§10 - Para consecução dos objetivos previstos no §9º deste artigo, o Governo do Estado poderá realizar parcerias e convênios com os respectivos Órgãos Públicos correlatos.

Art. 2º(...)

§5º - Quando possível, o Programa VaiVem poderá garantir aos estudantes o acesso através da identificação estudantil emitida por entidade estudantil credenciada junto ao Órgão Gestor Público de cada município, com validade vigente.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de novembro de 2023



Cláudio Pinho
Deputado Estadual - PDT